

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10814-000942/93-02  
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 1995  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.391  
RECURSO Nº : 116.087  
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
RECORRIDA : ALF - AISP - SP


Processo Administrativo Fiscal. De recurso perempto não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1995

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente e Relator

  
Lutz Fernando Oliveira de M. 1991  
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 09 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Romeu Bueno de Camargo, Jorge Clímaco Vieira (suplente), Manoel D'Assunção Ferreira Gomes e Dione Maria Andrade da Fonseca. Ausentes os Conselheiros Sandra Maria Faroni, Sérgio Silveira Melo e Francisco Ritta Bernardino.

RECURSO Nº : 116.087  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.391  
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
RECORRIDA : ALF - AISP /SP  
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

### RELATÓRIO E VOTO

Cientificada da decisão de primeira instância em 10 de setembro de 1993 (fls. 11) uma sexta-feira, a empresa só deu entrada à petição de recurso em 14 de outubro seguinte (fls. 13) - quinta-feira, fora, por conseguinte, do prazo legal (art. 33 do Decreto 70.235/72).

Deixo de tomar conhecimento do apelo em face da preempção (art. 35 do Decreto nº 70.235/72).

Sala das Sessões em 07 de dezembro de 1995

  
JOÃO HOLANDA COSTA - Relator